



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

O pagamento ao fornecedor NEUSA MARIA GIRARDI FRANCO - ME, refere-se à Nota Fiscal referente a liquidação de despesas com fornecimento de refeições tipo café da manhã, almoço e jantar destinados aos pacientes portadores de câncer que estão em Tratamento no Hospital do Câncer, na cidade de Barretos/SP, e estão alojados na Casa de Apoio ao Cidadão "Sirlande de Paula".

Impende destacar que ao fazer esses pagamentos, a Administração Pública está realizando o interesse público primário, uma vez que está tutelando regime especial de proteção constitucional, qual seja o direito social à saúde, ao transporte, alimentação e assistência aos desamparados, previstos no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Saliente-se que a interrupção dos pagamentos mencionados traria danos irreparáveis às pessoas que dependem dessa alimentação e dos serviços prestados pela Casa de Apoio, podendo acarretar o agravamento da doença aos pacientes de baixa renda e, no pior dos casos, até mesmo a morte.

Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos ao fornecedor NEUSA MARIA GIRARDI FRANCO - ME, conforme se depreende dos dados abaixo elencados, respectivamente:

1 – FICHA Nº 20190263; EMPENHO Nº 3947; PROCESSO Nº 2019025481; data da liquidação 10/04/2019, NOTA FISCAL Nº 432; ORDEM CRONOLÓGICA 623; VALOR R\$ 22.299,75

O pagamento referem-se à Liquidação de Despesas com contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo almoço e jantar destinados a manutenção da Casa de Apoio ao Cidadão "Sirlande de Paula", na modalidade pregão presencial 034/2018, contrato Administrativo nº 183/2018, ressaltando-se que todos os preceitos da Lei de Licitações foram devidamente observados.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra casos em que se façam "**presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa**".

Assim, a presente justificativa de quebra de ordem cronológica enquadra-se perfeitamente à exceção concedida pela Lei Federal, uma vez que foram realizadas para atender necessidades urgentes de fornecimento de alimentos destinados à alimentação realizada para a população que utiliza o serviço prestado pela Casa de Apoio ao Cidadão na cidade de Barretos/SP, fazendo-se necessária e justificável a alteração da ordem cronológica para pagamento das referidas notas.

Em observância ao art. 6º da Constituição Federal os direitos sociais a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são direitos fundamentais garantidos a todo cidadão brasileiro, sendo dever do estado a sua proteção.

Nesse sentido, se faz necessário os pagamentos mencionados, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento do serviço público essencial a comunidade caldas novense, que pela falta do atendimento sofrerão prejuízos incalculáveis.

Claro está portanto, nas razões acima delineadas, bem como nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que **no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração de ordem cronológica do pagamento pela compra de alimentos destinados à Casa de Apoio ao Cidadão na cidade de Goiânia, a fim de assegurar os direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal.**

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Cumprе ressaltar que a administração municipal vem pagando os débitos inseridos na conta de "restos a pagar" e que não existem débitos dessa natureza em atraso.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos 15 dias de agosto de 2019.

THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Pública